

Portaria n.º 305/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais, a Steve Milão, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Steve Milano, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, para o «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais pelo montante de MOP 966 851,00 (novecentas e sessenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 725 138,00
1997	\$ 241 713,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.11, subacção 6.020.26.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 306/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, a empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, para

a execução da empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de 33 442 940,00 (trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 9 459 391,00
1997	\$ 23 983 549,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 307/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma D. and A. Interior Design, a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma D. and A. Interior Design, para a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, pelo montante de MOP 6 484 506,40 (seis milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 2 500 000,00
1997	\$ 3 984 506,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 3.021.52.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 308/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Lao Kuai Peng, para a execução de uma peça escultórica em bronze denominada «Aperto de Mãos Permanente», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Lao Kuai Peng, para a execução de uma peça escultórica em bronze denominada «Aperto de Mãos Permanente», pelo montante de MOP 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 100 000,00
1997	\$ 2 100 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.010.60.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 309/96/M

de 16 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Leung Man Nin, para a execução de uma peça escultórica em pedra de jade branca (mármore) denominada «Deusa Á-Má», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Leung Man Nin, para a execução de uma peça escultórica em pedra de jade branca (mármore) denominada «Deusa Á-Má», pelo montante de MOP 8 700 000,00 (oito milhões e setecentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 4 350 000,00
1997	\$ 4 350 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.010.60.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/96/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo a 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1997, na importância total de \$ 28 895 000,00.

Aprovada em 29 de Novembro de 1996. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第 6/96/M 號

按照九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條第二款的規定，有關一九九七年反貪污暨反行政違法性高級專員公署預算經提交以便通過：

作為決議，立法會議決通過該一九九七經濟年度總金額為澳門幣 28, 895, 000.00 的預算。

一九九六年十一月二十九日通過。

立法會主席 林綺濤